Lei nº. 1.148, de 02 de janeiro de 2009.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara, Estado de Mato, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e a instituição do Conselho-Gestor do FHIS, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, tem por objetivo a viabilização do desenvolvimento do setor habitacional, para promover o atendimento da população jaciarense mais carente.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 39
Assinatura

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – dotações do Orçamento Geral do Estado, classificadas na função de habitação, que lhe vierem a ser destinadas;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VII – recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que lhe vierem a ser destinados; e

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Capítulo II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Seção I

Do Caráter, da composição e do princípio do FHIS

Art. 4º - O FHIS é gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento;

II - Um representante das Associações de Moradores de Bairros;

III - Um representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 40
Assinatura

IV - Um representante do CREA-MT;

V - Um representante da Secretaria de Gestão Social;

VI - Um representante do Sindicato Rural;

VII - Um representante do DAE;

VIII - Um representante de Entidades Religiosas;

§ 1º - A formalização e a publicação da composição, das atribuições e do regulamento do Conselho Gestor são efetuados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS é exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento, nomeado por via de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exerce o voto de qualidade.

Seção II

Dos Recursos do FHIS e suas Aplicações

Art. 6º – Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS são destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

CÂMARA MUNICIPAL
41
Vera

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - É admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo observam ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Seção IV

Da Ampla Publicidade das Formas e Critérios de Acesso aos Programas

Fls. 42
Assinatura

9º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá:

I- ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

II - audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 – A presente Lei é implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Interesse Social - FHIS e o Conselho Gestor do mesmo não têm nenhum vínculo com os Fundos e respectivos Conselhos instituídos pelas Leis Municipais números 562, de 22 de novembro de 1993; 617, de 08 de junho de 1995; 864, de 17 de dezembro de 2001 e 1.029, de 19 de junho de 2006, destinando-se especificamente aos Programas Nacionais de Habitação, de interesse social instituído pelo Governo Federal, com natureza contábil e objetivo de centralizar e gerenciar os respectivos recursos orçamentários.

Parágrafo único – Em havendo interesse e possibilidade, com referência a habitação poder-se-á adaptar as Leis números 562/93, 617,95 e 1.029/06 a esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 43
Assinatura

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM, 02 DE JANEIRO DE 2.009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 14
Assinatura

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2008

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 55/2008, que **"Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".**

É de conhecimento público o fato de que o Município de Jaciara é extremamente prejudicado em Programas Nacionais de Habitação, especialmente quando há a liberação de recursos, e, concomitantemente, a exigência do atendimento de requisitos, como, por exemplo, o de apresentação de escrituras, em face da problemática do loteamento Pioneiro, que faz, até hoje, levar muitos cidadãos à Justiça, na busca da regularização de lotes.

Assim, considerando a vontade do Governo Federal, de fomentar o desenvolvimento deste setor, em nosso Município, bem como a exigência do Programa, que concedeu prazo até 31/12/08, para aprovação da presente Lei, salientamos, repisando, que é de suma importância a aprovação do Projeto anexo, para viabilizar o desenvolvimento do setor e promover o atendimento da população mais carente.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, em REGIME DE URGÊNCIA, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve.

Jaciara, 09 de dezembro de 2008.

Max Joel Russi
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT.

Recebido em: 10/12/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 2
Assinatura

Projeto de Lei nº. 55, de 09 de dezembro de 2008.

"Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara, Max Joel Russi, faz saber que a *Câmara Municipal* aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no Município de Jaciara.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;

I – dotações do Orçamento Geral do *Estado*, classificadas na função de habitação, que lhe vierem a ser destinados;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
Assina...ra

VII – recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que lhe vierem a ser destinados; e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento;

II - Um representante dos Associações de Moradores de Bairros;

III - Um representante da Caixa Econômica – CEF;

IV - Um representante do CREA;

V - Um representante da Secretaria de Ação Social;

VI - Um representante do Sindicato Rural;

VII - Um representante do DAE;

VIII - Um representante de Entidades Religiosas;

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Adjunta de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
Assinatura

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único -

§ - 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 05
Assinatura

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação
Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 1º andar
Brasília – DF – CEP 70.050-901
Tel.: (61) 2108-1625 - Fax: (61) 3226-2719 - cidades@cidades.gov.br

Ofício Circular nº. 012318/2008/SNH/MCIDADES

Brasília, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de **Jaciara**
AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, 1075 CENTRO
78820000 - Jaciara/MT

Assunto: **Prazos para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

1. Cumpre informar a essa Prefeitura que **31/12/2008** é o prazo para que o município de **Jaciara** providencie e apresente à Gerência de Fundos – GIFUS ou a Gerência de Desenvolvimento Urbano - GIDUR da CAIXA mais próxima o(s) seguinte(s) instrumento(s) [1]:

- **aprovação, ou, em caso de existência prévia, adaptação de Lei Municipal instituindo o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo;**
- **manifestação de interesse em relação ao prazo de 3/2/2008, conforme modelo no site www.cidades.gov.br/manifestacaodeinteresse.**

2. Esse(s) instrumento(s) determina(m) a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o acesso aos recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional.

3. Cabe alertar que poderá haver cancelamento das operações já contratadas para receber recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional caso a Prefeitura não apresente à CAIXA a manifestação de interesse e o Projeto de Lei, e, assim que aprovada, a Lei Municipal mencionada acima.

Atenciosamente,

Inês da Silva Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

[1] Resolução 15 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – em http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis/cgfnhis/legislacao

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 06

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Filial Administrar Fundos e Seguros Sociais Goiânia
Rua 11 Nº. 250, 9º Andar - Centro
74.015-170 - Goiânia – GO

Ofício nº.940/2008

Goiânia, 26 de Novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Max Joel Russi
Prefeito do município de Jaciara/MT
Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – 78.820-000

Assunto: **Adesão do município de Jaciara ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS – Data limite para apresentação de documentação complementar**

Senhor Prefeito,

1. Cumpre informar a essa Prefeitura, por intermédio desta Gerência de Filial da CAIXA, que o Município de Jaciara/MT encontra-se em situação de pendência quanto às obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com o Ministério das Cidades.

2. Para regularizar a situação do referido município perante o SNHIS, a prefeitura deverá providenciar os seguintes documentos:

a) Lei de criação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com dotação orçamentária própria e destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social.
b) Lei de criação de Conselho Gestor do Fundo, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
c) Manifestação de Interesse quanto aos novos prazos concedidos para o cumprimento dos compromissos decorrentes da adesão dos entes federativos ao SNHIS, conforme a Resolução nº. 15 do CGFNHIS, modelo anexo, contendo a data de publicação do Termo de Adesão no DOU: 26/01/2007.

2.1 Os documentos podem ser entregues na Agência da CAIXA mais próxima de sua cidade ou na Gerência de Filial de Fundos e Seguros Habitacionais – GIFUS/GO, localizada à Rua 11 nº. 250, 9º andar, Centro, CEP 74.015-170 – Goiânia/GO.

3. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários, através dos telefones (62) 3612 1375 (Mirley), (62) 3612 1371 (Dirce e Nivia) ou através do endereço eletrônico: gifusgo@caixa.gov.br, das 07:00 às 18:00h

Respeitosamente,

JAILDO DUTRA FONSÊCA
Gerente de Filial
Gerência de Filial Administrar Fundos e Seguros Sociais

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 07
Assinatura

Prefeitura Municipal de ***(nome do município)***

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Modelo a ser utilizado pelos municípios com população superior a 20 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas ou equivalentes)

A Prefeitura Municipal de _____***(nome do município)***, com Termo de Adesão ao SNHIS publicado no Diário Oficial da União em ___/___/2007 ***(informar a data de publicação do Extrato de Adesão no Diário Oficial da União),*** de acordo com os termos da Resolução nº 15, de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a vontade de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de que trata o referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PARA APRESENTAR:

( ) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

( ) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

( ) Cópia do Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

(nome do município), de de 2008.

Atenciosamente,

nome do prefeito(a)
Prefeito(a) do Município de ***(nome do município)***

CÂMARA MUNICIPAL
08
Assinatura

SUBSTITUTIVO AO

Projeto de Lei nº. 55, de 09 de dezembro de 2008.

Do Executivo

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara, Estado de Mato, Max Joel Russi,

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e a instituição do Conselho-Gestor do FHIS, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, tem por objetivo a viabilização do desenvolvimento do setor habitacional, para promover o atendimento da população jaciarense mais carente.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

CÂMARA MUNICIPAL 09 Vera Assinatura

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – dotações do Orçamento Geral do Estado, classificadas na função de habitação, que lhe vierem a ser destinadas;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VII – recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que lhe vierem a ser destinados; e

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Capítulo II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Seção I

Do Caráter, da composição e do princípio do FHIS

Art. 4º - O FHIS é gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento;

II - Um representante das Associações de Moradores de Bairros;

III - Um representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 10
Assinatura

IV - Um representante do CREA-MT;

V - Um representante da Secretaria de Gestão Social;

VI - Um representante do Sindicato Rural;

VII - Um representante do DAE;

VIII - Um representante de Entidades Religiosas;

§ 1º - A formalização e a publicação da composição, das atribuições e do regulamento do Conselho Gestor são efetuados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS é exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento, nomeado por via de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exerce o voto de qualidade.

Seção II

Dos Recursos do FHIS e suas Aplicações

Art. 6º – Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS são destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 11 Assinatura

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - É admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo observam ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Seção IV

Da Ampla Publicidade das Formas e Critérios de Acesso aos Programas

9º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 12
Assinatura

I- ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

II - audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 – A presente Lei é implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Interesse Social - FHIS e o Conselho Gestor do mesmo não têm nenhum vínculo com os Fundos e respectivos Conselhos instituídos pelas Leis Municipais números 562, de 22 de novembro de 1993; 617, de 08 de junho de 1995; 864, de 17 de dezembro de 2001 e 1.029, de 19 de junho de 2006, destinando-se especificamente aos Programas Nacionais de Habitação, de interesse social instituído pelo Governo Federal, com natureza contábil e objetivo de centralizar e gerenciar os respectivos recursos orçamentários.

Parágrafo único – Em havendo interesse e possibilidade, com referência a habitação poder-se-á adaptar as Leis números 562/93, 617,95 e 1.029/06 a esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 13
Assinatura

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM .....DE DEZEMBRO DE 2008.

GABINETE DO VEREADOR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 14
Assinatura

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.
PARECER
RELATOR: Vereador João Mendes de Souza

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria do Projeto de Lei em referência versa sobre a criação do Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS e a instituição do Conselho Gestor do mesmo.

Trata-se de Programa do Governo Federal no sentido de propiciar aos Municípios meios de construir habitações, adquirir lotes urbanos, enfim, viabilizar o setor habitacional, promovendo o atendimento da população mais carente, no caso em pauta, da população jaciarense.

O Projeto recebeu substitutivo que lhe deu melhor técnica legislativa, propiciando, também, a correção de determinadas afirmações que se chocavam.

II – Conclusões do Relator

Diante do exposto o Substitutivo ao Projeto de Lei é constitucional, legal, merecendo aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 16 de dezembro 2008.

Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente da CCJR e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
15
Vera
Assinatura

III – Decisão das Comissões

As Comissões, reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

VOTOS:

O Vereador Ademir Gaspar de Lima: com as conclusões do Relator Presidente da CCJR, e Secretário da CSPST

O Vereador João Mendes de Souza: pelas minhas conclusões; Vice-Presidente da CCJR

O Vereador Rosandro de Moura Andrade: com as conclusões do Relator. Secretário da CCJR e Vice-Presidente da CSPST

O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator. Presidente da CSPST

Sala das Comissões em, 16 de dezembro de 2008.

Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente da CCJR e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 16
Assinatura

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Comissão de Administração Pública – CAP e Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho – CSPST, o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 55, de 09 de dezembro de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 19 de dezembro de 2008.

Vereador João Mendes de Souza
Presidente da CCJR e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 17
Assinatura

LEI Nº 562/93 - DE, 22 DE NOVEMBRO 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicados em:

I – construção de moradias;

II – produção de lotes urbanizados;

III – aquisição do material de construção;

IV – melhoria de unidades habitacionais;

V – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

VI – regularização fundiária;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 18
2 Vera
Assinatura

VII – aquisição de imóveis para locação social;

VIII – serviços de assistência Técnica e Jurídica para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

IX – serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X – complementação de infra-estrutura em loteamento deficiente destes serviços com a finalidade de regularizá-las;

XI – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XII – Projeto de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIII – manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIV – quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por maio de convênios;

VI – aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando autorizadas em lei especifica;

VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VIII – produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e desenvolvimento urbano em geral;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
19
Assinatura

IV – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancaria prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidas através de cheques assinados pelo presidente do Conselho Municipal do Bem Estar Social e o tesoureiro do Fundo Municipal do bem Estar Social, a constar do decreto de que trata o artigo 10 desta Lei.

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 4º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 5º - A contabilidade do Fundo Municipal do Bem Estar Social, será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 6º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal do Bem Estar Social, será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Artigo 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de Lei.

Artigo 8º - O Fundo de que se trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Parágrafo Único – O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar Social de Jaciara-MT:

I – Administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
Assinatura

II – Submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social , o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outras, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – Submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social, as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Ordenhar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Movimentar a conta bancaria especial do Fundo Municipal do Bem Estar Social, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 10 - O Chefe do Executivo disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal do Bem Estar Social, prevendo sua composição e atribuições, submetendo-a à apreciação do Legislativo Municipal.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Bem Estar Social, será constituído por quinze (15), membros, a saber:

I – 05 (cinco), representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um), representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois), representantes das Associações de Moradores de Bairros;

IV - 01 (um), representante do Lions Clube;

V - 01 (um), representante do Rotary Clube;

VI - 03 (três), representantes de organizações Religiosas;

VII - 01 (um), representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - 01 (um), representante de Entidade Patronal.

§ 1º - As indicações dos representantes, membros do Conselho, serão feitas pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
Assinatura

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Presidência do conselho será exercida pelo(a), diretor(a), do departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Jaciara, ou por um representante, por ele(a), indicado, dentre os membros que compõem o Conselho.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 12 - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08), dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro (24), horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma Secretaria Geral.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social:

I – Aprovar as Normas Administrativas do Fundo Municipal do Bem Estar Social.

II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV – Definir políticas de subsídios na área de financiamentos habitacional;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

PREFEITURA MUNICIPAL 22 Assinatura

V – Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI – Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII – Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo Municipal;

X – Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI – Dirimir dívidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XII – Propor medidas de aprimoramento do desembolso do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos Programas Sociais;

XIII – Elaborar seu regimento Interno.

Artigo 14 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 23

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário de Administração.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 24
Assinatura

LEI Nº 617/95 - DE, 08 DE JUNHO 1.995.

"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Jaciara – MT, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 06 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

A – Diagnosticar as potencialidades do Município;

B – Definir prioridades e necessidades da população;

C – Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade, segundo suas potencialidades.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de Financiamento:

A – Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

B – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão de obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
25
Assinatura

C - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

D - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

E - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

F - Preservação do Meio Ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Artigo 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

A - Financiamento de investimentos fixos, necessários à execução;

B - Financiamento de Capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro, geradas pela execução do projeto;

C - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiados.

Parágrafo Único - O Plano de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar, para financiamentos, valor equivalente a dez por cento (10%), dos avales por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - São beneficiários dos recursos do Plano de Desenvolvimento Municipal, as microempresas e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos do Plano de Desenvolvimento Municipal:

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT
MUNICIPAL 26

A – Dotação do Orçamento Anual do Município, para tal fim;

B – Recursos de repasses de convênios e ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

C – Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidade sociais;

D – Retorno dos Financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Artigo 7º - Os Recursos do Fundo serão aplicados em:

A – Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

B – Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

C – Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

D – Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único – Para fim do disposto na letra "D", o Plano de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico, previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo, dessa forma, o objetivo do programa.

Artigo 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no BANCO DO BRASIL S.A.

Artigo 9º - O Plano de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V – DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 27
Assinatura

Artigo 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a oitenta por cento (80%), do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único – Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Artigo 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I A – Investimento fixo até 05 anos, incluído o período de carência de, até, 01 ano;

I B – Capital de giro associado até 02 anos, incluído o período de carência de, até, 01 ano.

Artigo 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Artigo 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Plano de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Artigo 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial/TR/ ou qualquer índice que, legalmente, venha a substituí-la.

Artigo 15 - As Taxas de Juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

A – Microempresas – Cinco Vírgula cinco por cento (5,5%), ao ano;

B – Pequenas Empresas – Seis Virgula cinco por cento (6,5%), ao ano;

Artigo 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios, legalmente, admitidos.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 28
Assinatura

Artigo 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do fundo.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

A – Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

B – Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo;

C – Analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

D – Acompanhar e avaliar os Projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego predeterminado;

E – Avaliar os resultados;

F – Fiscalizar os Projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

G – Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A;

H – Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

I – Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo, pelo Banco do Brasil S.A.;

J – Elaborar seu Regimento Interno;

K – Aprovar os Balancetes mensais e os Balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Artigo 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

A – 01 da Prefeitura Municipal;

B – 01 do Banco do Brasil S.A.;

C – 01 da EMPAER;

D - 01 do Sindicato Rural;

E – 01 da COPEAGRI (Cooperativa Agrícola e Industrial de Jaciara);

F – 01 da Associação Comercial;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
29
Assinatura

G – 01 do Sindicato dos Bancários;

H – 01 da Central das Associações de Moradores de Bairros;

I – 01 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º – A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será chamado ao exercício da presidência o seu suplente, previamente, indicado.

§ 3º – O Banco do Brasil S.A. será representado pelo gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º – Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando- se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 10 dias.

§ 5º – O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º – O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

§ 7º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 05 membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º – Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Artigo 20 - Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

A – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e organizando os votos dos conselheiros presentes;

B – Convocar as reuniões extraordinárias do conselho;

C – Fixar a pauta dos trabalhos;

D – Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do conselho;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 30
Assinatura

E – Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

F – Emitir voto de qualidade, se necessário;

G – Proclamar o resultado das votações;

H – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

I – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

J – Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

K – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;

DO AGENTE FINANCEIRO

Artigo 21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

A – Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no Mercado Financeiro;

B – Examinar a viabilidade econômico – financeira dos projetos;

C – Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

D – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

E – Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

F – Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do Fundo;

G – Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 31
Assinatura

H – Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso H do Art. 18;

Artigo 22 - O Banco do Brasil S.A., fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento), ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º – A remuneração citada no Caput deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º – Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR), ou outro indexador que, legalmente, venha a substituí-la.

VIII – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23 - O Fundo era contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., para elaboração, inclusive, dos Balancetes mensais e Balanços Anuais.

Parágrafo Único – O Conselho fará publicar os Balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 24 - O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Artigo 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por qualquer motivo, a dissolução do Fundo, cessando as suas atividades.

Artigo 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 32
Assinatura

Artigo 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo, junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 29 - Os casos omissões serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de Junho de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 33
Assinatura

LEI Nº 864/2.001 – DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"CRIA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL (F.M.H.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município de Jaciara-MT.

Art. 2º - O Programa ora criado se cinge a atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

a) Renda familiar de 0 à 2 salários mínimos;

b) Em situação de risco social;

c) Que tenham os filhos em idade escolar freqüentando a escola;

d) Que comprovem a vacinação regular dos filhos;

e) Que comprovem residência no Município há mais de dois anos.

Art. 3º - As obras de construção reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue:

a) Construção de casas;

b) Fornecimento de caixa d'água;

c) Reparação das instalações de água e luz;

d) Construção de banheiro;

e) Reparação e ou melhoria.

Parágrafo Único – Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A, B, e E do art. 2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 34
Assinatura

Art. 4º - O objetivo do programa estabelecido no Art. 3º, desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família, dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único – As cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no "caput" deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara.

Art. 6º - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de habitação virá das seguintes fontes a saber:

a) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara (DAE), Repasse Mensal de 10% (dez por cento), da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 10 de outubro de 2.001;

b) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas;

c) Convênios firmados com empresas, Estado e União;

d) Taxas e ou contribuições municipais.

Parágrafo Único – Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta especifica denominada – Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do programa, que se limita ao atendimento de grupo formados por famílias, conforme disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

Parágrafo Único – Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentada.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 35 Assinatura

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET.MUNIC.DE ADM.SUPERV. E PLANEJAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 36
Assinatura

LEI Nº 1.029/06 - DE, 19 JUNHO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, empregos, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, com Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

ARTIGO 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único – O Comitê será composto por 06 (seis), membros, sendo 03 (três), indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três), pala Sociedade Civil.

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I - Transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CÂMARA MUNICIPAL 37 Assinatura

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 – Centro – fone 0 xx 66 461 1308 e fax 0 xx 66 461 2255 - Jaciara - MT

II - Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

III - Transferência da União;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privada nacionais e estrangeiras;

V - Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - Doações e legados;

VII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA
EM, 19 DE JUNHO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle

CÂMARA MUNICIPAL
38
Fls
Assinatura